

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Márcio Silva Fernandes,
Oficial Registrador do
Registro de Imóveis de Cidade
Occidental, Estado de Goiás, na
Forma da Lei, e etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **2991**, **Código Nacional de Matrícula 147389.2.0002991-55**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL: APARTAMENTO 113 - SUPERIOR - do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA PARK"**, composto de: 01 (UMA) SALA/COZINHA, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UM) HALL, 01 (UM) BANHEIRO, VARANDA E ÁREA COMUM, COM ÁREA COBERTA PADRÃO DE **55,67m²**, ÁREA DESCOBERTA DE **0,00m²**, área privativa real de **55,67m²**, área de uso comum não-proporcional de **3,014688m²**, área de uso comum proporcional de **32,90m²**, área total real de **91,59m²** e fração ideal de **0,02860%**; situado no Lote **19**, da Quadra **50**, no loteamento denominado **PARQUE ARAGUARI - A**, desta Comarca, Lote com área total de 2.160,00m². **PROPRIETÁRIA: RN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, com sede na Quadra 41/45, Bloco G, Apartamento 03, Condomínio Ville Blanche III, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no **CNPJ nº 11.709.794/0001-83**. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº **2.792**, Livro 2 de Registro Geral, deste Cartório de Registro de Imóveis. Dou fé. Cidade Ocidental, 20 de julho de 2012. Protocolo nº 1.585. O Oficial Respondente.

Av-1-2.991 - CONSTRUÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da **Carta de Habite-se nº 120/2012**, expedida em 18/05/2012, e a **C.N.D. do I.N.S.S. nº 000142012-08021448** emitida no dia 08/06/2012, constando que o referido imóvel encontra-se totalmente construído, conforme **Av-2 da matrícula nº 2.792**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

Av-2-2.991 - INSTITUIÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme **R-3 da matrícula nº 2.792**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

Av-3-2.991 - CONVENÇÃO. Procedo a esta averbação para

constar que foi instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob nº 90, Livro 3 de Registro Auxiliar. Dou fé. O Oficial Respondente.

R-4-2.991 - Protocolo nº 10.290, datado de 20/05/2013.

COMPRA E VENDA. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 8.4444.0355078-6, firmado em Brasília-DF, em 17/05/2013, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **JOÃO DIAS MARIANO**, brasileiro, solteiro, maior, servente, portador do **RG nº 2708455 SSP-DF** e **CPF nº 024.049.911-59** e **DAIANE DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, portadora do **RG nº 541722141 SSP-SP** e **CPF nº 028.315.253-22**, residentes e domiciliados na QR 209, Conjunto A, Lote 21, Casa 02, Santa Maria-DF; pelo preço de R\$95.000,00, sendo R\$5.000,00, pagos com Recursos Próprios e R\$10.970,00, pagos com Recursos Concedidos pelo FGTS na Forma de Desconto. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados, o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Laudo nº 1133/2013, emitido em 20/05/2013; Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até 26/05/2013, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 05 de junho de 2013. O Oficial Respondente.

R-5-2.991 - Protocolo nº 10.290, datado de 20/05/2013.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consta ainda do Contrato que, os proprietários acima qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula em Alienação Fiduciária, nos termos do Artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.360.305/0001-04**, sediada na Capital Federal, pela importância do mútuo no valor de R\$79.030,00 a ser resgatada no prazo de 300 meses em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 17/06/2013, à taxa anual nominal de juros de 4.5000% e efetiva de 4.5939%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$572,05. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do inciso VI, artigo 24, da Lei nº 9.514/97, em R\$95.000,00. Demais cláusulas e condições constam do contrato, cuja a via aqui se encontra arquivada. Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 05 de junho de 2013. O Oficial Respondente.

AV-6-2.991 - Protocolo nº 101.289, datado de

30/08/2024. CÓDIGO DO IMÓVEL. Procedo a esta averbação, em cumprimento ao disposto no Art. 176, §1º, inciso II, item 3, alínea b, da Lei 6.015/73, que determina, para perpetuação na matrícula, a averbação do código do imóvel, bem como de sua inscrição, a saber: **CCI nº 976042** e **inscrição nº 1.72.00050.00019.113**. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 03 de setembro de 2024. Prenotação: R\$10,00. Busca: R\$16,67. Taxa

Judiciária: R\$18,87. Emolumentos: R\$39,98. Fundos: R\$142,55.
ISSQN: R\$33,54. Selo Eletrônico de Fiscalização nº
00552408213270725430207. O Oficial Registrador.

AV-7-2.991 - Protocolo nº 101.289, datado de 30/08/2024. CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA. Procedo a esta averbação, nos termos do §7º do art. 26 da Lei 9.514/97 e conforme requerimento eletrônico, datado de 23/08/2024, para cancelar e tornar sem efeito a aquisição deste imóvel pelos proprietários **JOÃO DIAS MARIANO** e **DAIANE DA SILVA ALVES**, acima qualificados, tendo em vista o inadimplemento de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação vigente, nos dias 11/03/2024, 12/03/2024 e 13/03/2024, respectivamente, foi feita a intimação dos proprietários por edital, aguardando-se os 15(quinze) dias para a purgação da mora, sem que tenha havido o pagamento devido. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 03 de setembro de 2024. Emolumentos: R\$39,98. O Oficial Registrador.

AV-8-2.991 - Protocolo nº 101.289, datado de 30/08/2024. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Procedo a esta averbação, constante ainda do requerimento eletrônico supracitado, em consonância com o cancelamento do registro por inadimplência de que trata a AV-7 acima, **para cancelar e tornar sem efeito a alienação fiduciária**, objeto do R-5 desta matrícula, tendo como credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, acima qualificado. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 03 de setembro de 2024. Emolumentos: R\$39,98. O Oficial Registrador.

AV-9-2.991 - Protocolo nº 101.289, datado de 30/08/2024. CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO. Conforme a prova do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos - DUAM nº 2028199, pago em 26/08/2024, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 104.133,05 (cento e quatro mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), passou a ser de propriedade e domínio pleno da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 03 de setembro de 2024. Emolumentos: R\$524,14. O Oficial Registrador.

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem

prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.** OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Emitido por Ana Gabriela Alves Guimarães - Escrevente.

O referido é verdade do que dou fé.
Cidade Ocidental - GO, três (03) de
setembro (09) de dois mil e vinte e
quatro (2024).

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador
Alyrio Cardoso Neto, Augusto Vieira Lima Junior, Samuel Araújo
Silva dos Santos, Oficial Substituto
Daniella Lorrane Alves Pires, Raquel Fernandes, Raquel de Souza
Jorge Rocha, Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS	
Selo Eletrônico de Fiscalização: 00552409023067934420086	
Número de Ordem: 190873 Data: 03/09/2024 Atendimento: A-XIHY-1725017012	
Emolumento: R\$83,32, Taxa Judiciária: R\$18,29, ISSQN: R\$4,17, Fundos: R\$17,71, Total: R\$123,49	
Consulte a autenticidade deste selo em https://see.tjgo.jus.br	
Em: 03/09/2024. Márcio Silva Fernandes - Oficial Registrador	

